

Sociedade Civil Organizada Amplia a Participação na Lei de Calçadas de São Paulo.

Kelly Cristina Fernandes Augusto¹; Hérika Klafke Pritsch¹; Leticia Leda Sabino²

¹ Cidadeapé - Associação pela Mobilidade a Pé em São Paulo; R. Teodoro Sampaio, 417 cj 24, Pinheiros - São Paulo - SP, associada, arquiteta, kcfaugusto@gmail.com ; (11) 959775239.

¹ Cidadeapé - Associação pela Mobilidade a Pé em São Paulo; associada, turismóloga, herikakp@gmail.com; (11) 9811856560.

³ SampaPé!; Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 350, conjunto 33, Bela Vista – São Paulo – SP; Presidente, administradora; leticia@sampape.org ; (11) 995161656

SINÓPSE

O artigo versa sobre a atuação das organizações de mobilidade a pé na cidade de São Paulo, SampaPé! e Cidadeapé, que ampliaram a participação da sociedade civil em relação ao Decreto Municipal de Calçadas. Para isso, descreve e explica o contexto, o processo e por fim os resultados e conclusões.

PALAVRAS CHAVES

Decreto de calçadas, sociedade civil organizada, mobilidade a pé, participação social.

INTRODUÇÃO

As calçadas são a parcela de infraestrutura urbana mais democrática das cidades. São nelas que pessoas de todas as idades, classes sociais, raças, orientação sexual circulam para acessar a cidade. Deste modo, é também o espaço público mais presente no cotidiano das pessoas. No entanto, é possível constatar pelo estado de conservação, dimensões e irregularidades que é também um dos espaços mais negligenciados pelas gestões públicas.

Em 2018, a prefeitura de São Paulo anunciou a criação de um novo Decreto Municipal de Calçadas, cujo objetivo seria a atualização e compilação da legislação existente, de forma a facilitar o entendimento sobre os regramentos e padrões de execução e manutenção das calçadas na cidade.

De acordo com Sabino (2018) por um lado, quando uma gestão municipal atua para atualizar legislações de calçadas e criar grupos inter-secretariais para tratar de tal tema é algo a se celebrar, por outro, é preciso entender que ao lidar com algo que faz parte do cotidiano dos cidadãos e das cidadãs estes devem ser incluídos no processo, a fim de que possam endereçar demandas e propor soluções.

Com o entendimento de leis que influenciam na qualificação das calçadas, e por consequência no cotidiano de quem vive a cidade, devem ser debatidas de forma ampla e qualificada para sua construção e, posterior, legitimação.

Para além da sociedade civil, é importante destacar que em São Paulo a sociedade civil organizada atuante em mobilidade a pé se fortaleceu e se qualificou nos últimos anos, inclusive a partir da participação em conselhos, tais como o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT) e a Câmara Temática de Mobilidade A Pé (CTMP), o que torna sua incorporação aos processos de tomada de decisão e construção de políticas públicas ainda mais relevante.

Exposto esse pano de fundo, este artigo consiste no relato dos episódios que ocorreram após a publicação da minuta do Decreto 58.611, lei municipal proposta pela então recém criada Comissão Permanente de Calçadas, detalhando a atuação das organizações de mobilidade a pé na cidade de São Paulo, SampaPé! e Cidade a pé, que em junho de 2018 articularam esforços para ampliar a participação social durante o processo de consulta pública, que além disso contribuiu para a ampliação do prazo de consulta.

Para isso, explica-se o método elaborado e aplicado para ampliar a participação em quatro etapas: 1. contexto de elaboração da minuta do decreto; 2. encontro para formulação de análises e proposições participativas; 3. Compilação, sistematização e envio do conteúdo propositivo, 4. identificação das contribuições, encaminhadas pelas associações, incorporadas ao decreto sancionado

E, por fim, apresenta a conclusão de tal atuação a partir dos resultados adquiridos no caso relatado. Reforçando a importância e os caminhos de atuação da sociedade civil organizada na promoção da participação social e no monitoramento da ação do poder público.

DIAGNÓSTICO, PROPOSIÇÕES E RESULTADOS

1. O contexto de elaboração da minuta do decreto

No dia 21 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial um comunicado sobre o que a prefeitura chamou de “consulta à sociedade civil”, cujo propósito era informar e disponibilizar à população a versão preliminar do texto que daria origem ao decreto cujo teor iria dispor sobre a padronização de calçadas. A nota no Diário Oficial ressaltou o objetivo do decreto: “considerando a importância de padronizar as calçadas e os passeios para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos munícipes, com vistas a permitir o deslocamento de qualquer pessoa, bem como favorecer as interações sociais e valorizar o ambiente urbano”.

É importante destacar que a elaboração da minuta do Decreto de Calçadas foi de iniciativa do Poder Executivo Municipal e teve como premissa a consolidação de critérios para a padronização das calçadas, em atendimento às determinações constantes nos incisos VII e VIII do caput do artigo 240 do Plano Diretor Estratégico (PDE), o Capítulo III da Lei n 15.442/2011, e a Lei 13.293/2002. O texto da minuta tinha como referência central o Programa Passeio Livre, elaborado em 2005, cujo propósito é “conscientizar e sensibilizar a população sobre a importância de construir, recuperar e manter as calçadas da cidade em bom estado de conservação”. Ao entrar em vigor, foram revogados os seguintes decretos:

Decreto 35.408, de 18 de agosto de 1.995;	Determina prazo para a demarcação de faixas para passagem de pedestres nas calçadas dos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis
Decreto nº 42.768, de 3 de janeiro de 2003;	Regulamenta a Lei 13.293/2002, que dispõe sobre a criação das “Calçadas Verdes” no Município de São Paulo.
Decreto nº 45.904, de 19 de maio de 2005;	Regulamenta o artigo 6 da Lei n 13.885/2004, no que se refere à padronização dos passeios públicos do Município de São Paulo
Capítulo III e o artigo 29 do Decreto nº 52.903, de 6 de janeiro de 2012.	Regulamenta a Lei n 15.442/2011, que dispõem sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios públicos, bem como cria o Disque-Calçadas

O prazo inicial para o envio de contribuições foi de 10 dias corridos, de modo que estas tinham que ser endereçadas à Comissão Permanente de Calçadas, apenas via e-mail, até o dia 01 de julho de 2018, prazo no qual a população deveria ler, entender, analisar, criticar e propor mudanças. É importante salientar que, de acordo com Sabino (2018) “a criação da CPC corresponde a uma das metas do Plano de Mobilidade Urbana Municipal (PlanMob) elaborado em 2015”, tendo sido instituída com um ano de atraso. Isso porque o PlanMob define: “Instituir até primeiro semestre de 2016, Grupo Executivo Intersecretarial para discutir e definir novo arranjo institucional para responder pela construção, reforma,

adequação e regularização de calçadas, bem como pela consolidação de uma rede de circulação de pedestres;” (pag. 115).

Antes do término do prazo de consulta, o prazo foi ampliando em mais 15 dias, portanto tendo sido prorrogado até o dia 16 de julho, em resposta às demandas apresentadas pela sociedade civil organizada, com destaque ao SampaPé! e a Cidadeapé, pautadas na desproporcionalidade dos critérios temporais e das formas de participação disponibilizadas pela Prefeitura Municipal. Os principais questionamentos acerca desse contexto foram: por que os espaços formais já existentes de participação social relacionados ao tema, como o CMTT e a CTMP, não foram convidados a participar da construção? Por que a própria plataforma da prefeitura para ampliar a participação social - Gestão Urbana -, não foi utilizada para esta consulta? (Sabino, 2018). Além dos canais já existentes de participação vale ressaltar que para outras construções municipais são realizadas audiências públicas para participação ampla.

Outro ator importante que contribuiu para viabilizar a extensão do prazo de consulta previamente estipulado pela Prefeitura Municipal foi a imprensa, por meio da produção e veiculação de matérias em espaços de grande circulação sobre a minuta do Decreto de Calçadas.

No que se refere ao texto da minuta do Decreto de Calçadas, é importante destacar a presença de duas barreiras para a efetivação da participação social: a restrição do formato de envio de colaborações - via e-mail - e falta de acessibilidade da linguagem, naturais aos textos de caráter jurídico e técnico, mas que podem ser contornadas por materiais ou orientações complementares, além deste conter 32 páginas, 13 capítulos e uma série de desenhos técnicos ilustrando parâmetros físicos e espaciais.

2. Encontro para formulação de análises e proposições participativas

Como resposta ao modelo insuficiente e, por vezes, excludente de proposição de legislação, as organizações da sociedade civil citadas, graças ao amplo histórico de advocacy e participação social acumulado, juntaram-se para promover um evento de discussão da legislação proposta, visando a ampliação do processo de consulta pública e, portanto, da participação social e aberto à cidadania.

O evento foi divulgado via redes sociais das organizações e o local que acolheu o evento foi o Mobilab, laboratório e espaço de mobilidade urbana da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP). Isso fez com que a própria Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), vendo que não havia proposto um processo de participação social que pudesse dar conta da complexidade do tema, fosse induzida a apoiar o evento, de modo que passou a divulgá-lo em suas redes sociais.

 Prefeitura de São Paulo
28 de junho de 2018 · 🌐

Publicamos no dia 21/06, no Diário Oficial do município, um comunicado com o objetivo de colher sugestões da sociedade civil para a elaboração de um decreto sobre a padronização das calçadas da cidade, garantindo assim maior transparência e participação popular. Cedemos o MobiLab, neste sábado (30/6), para a sociedade civil organizada, estimulando assim, a promoção desta discussão. Participe! 🟢 <http://bit.ly/2tDtnhj>

Descrição da imagem #PraCegoVer: a ilustração mostra uma pessoa andando na calçada. Chamada: Sampapé! E Cidadeapé convidam para a discussão Decreto de calçadas. 30/6, sábado às 10h.



SAMPAPÉ! E CIDADEAPÉ CONVIDAM PARA A DISCUSSÃO
DECRETO DE CALÇADAS

30/06
SÁBADO
10H00

30 DE JUN DE 2018, SAB
Participe do Decreto de Calçadas de São Paulo

★ Tenho interesse

👤 Causas · 402 people

PMSP faz divulgação do evento promovido pelas associações Sampapé! e Cidadeapé. Fonte: <https://www.facebook.com/PrefSP/posts/882074295324342/>

Devido ao tempo curto em que a PMSP se predispôs a receber propostas, o evento contou com pouco tempo para divulgação, no entanto na ocasião deste compareceram cerca de 35 pessoas, de diferentes regiões da cidade, algumas delas representantes de organizações como: OAB, ANTP, Conselho Participativo Municipal, Associação Laramara (de apoio à pessoa com deficiência visual) e entre outras.



Registro do evento - Sampa a pé! e Cidadeapé convidam para a discussão: Decreto de Calçadas. Fonte: Cidadeapé, 2018.

Como metodologia para qualificar e aprofundar o debate e proposições sobre a lei foi utilizada uma versão adaptada da metodologia conhecida como "world café". Este modelo de diálogo estruturado já havia sido utilizado pelo SampaPé! na ocasião da participação social na construção do PlanMob para o capítulo de Mobilidade a Pé, em 2015 - o qual foi convidado a coordenar pela Secretaria de Transportes.

A metodologia do "world café" é definida como um processo estruturado de conversação em grupos que são reunidos para aprofundar em temas dialogando com pessoas diversas.. Para isso, a metodologia propõe que cada grupo tenha um tema a ser dialogado e respondido. No caso a pergunta guia foi "como podemos colaborar com esta legislação? O que está bom e o que precisa mudar?" e cada grupo ficou com capítulos da lei para ler e discutir em cima.

Cada mesa conta com um(a) mediador(a) /anfitrião fixo/a na mesa e o público deve rotar, para discutir mais temas e com outras pessoas presentes. Esta mudança se dá depois de um tempo, para que seja organizado e coordenado. A metodologia está baseada em encorajar a colaboração de todas as pessoas presentes, conectar perspectivas diversas e gerar entendimento coletivo a fim de coletar e criar novas contribuições sobre o tema a partir de rodadas de conversa. Assim, ao final das rodadas as pessoas que mediarão compilam e conectam tudo que foi falado no tema que estavam mediando e apresentam ao grupo geral.

Considerando a estrutura da minuta do decreto, para a realização de tal método, o público que compareceu no evento foi dividido em 6 mesas, sendo que cada uma destas contava com um mediador(a) fixo que pertencia às organizações proponentes da atividade. Isso porque os mediadores tinham que conhecer termos e os temas tratados na lei, assim como ter capacidade de tirar eventuais dúvidas, que poderiam demandar conhecimentos de outras legislações que tratam do tema mobilidade a pé.

Antes do início da aplicação da metodologia, foi feita uma breve apresentação introdutório sobre o tema e a apresentação das duas entidades, esta realizada pela diretora da associação SampaPé!, Leticia Sabino, e pela diretora da associação Cidadeapé, Glauca Pereira.

Cada uma destas mesas ficou com uma parte de análise da lei, as partes foram definidas segundo capítulos, visto que cada uma fazia parte de um tema específico. E os (as) mediadores (as) foram Andrew Oliveira (Cidadeapé), Gilberto de Carvalho (Cidadeapé), Henrique Goés (Cidadeapé), Kelly Cristina Fernandes (Cidadeapé), Meli Malatesta (Cidadeapé) e Mity Hori (Cidadeapé),

Os grupos por capítulos da minuta de lei foram:

- Grupo 1: Capítulos I - Disposições gerais; II - Princípios; e III - Organização, integração e composição de calçadas;
- Grupo 2: Capítulos IV - Do Rebaixamento de Calçadas e Guias para Acesso de Veículos, V - Da Sinalização Visual e Tátil de Alerta e Direcional e VI - Das Técnicas Construtivas e Materiais
- Grupo 3: Capítulo VII - Da Instalação, Recomposição e Execução das Calçadas
- Grupo 4: Capítulo VIII- Do Mobiliário Urbano e Demais Interferências
- Grupo 5: Capítulos IX - Das Situações Atípicas, X - Das Calçadas Verdes e XI - Da Iluminação Pública das Vias e Logradouro
- Grupo 6: XII - Das Responsabilidades e Penalidades

Os participantes foram convidados a escolher duas mesas de interesse, pois devido ao tempo não seria possível participar de todas, de acordo com suas afinidades, e

conhecimentos. As diretoras das associações, que estava coordenando a atividade, apresentaram as mesas e controlaram o tempo de discussão.

Cada grupo pode ficar cerca de 20 minutos em cada mesa, e o (a) mediador/a tinha o trabalho de ir aglutinando tudo, mediar a conversa e lembrar temas importantes a serem considerados que os participantes pudessem esquecer. Quando chegava o novo grupo este ou esta era responsável por transmitir o que havia sido conversado na rodada anterior. Como fechamento, todos (as) foram novamente reunidos e os mediadores e mediadoras de cada grupo apresentaram os pontos mais importantes que apareceram em suas mesas, a fim de trazer o conteúdo ao conhecimento de todos e coletar novas sugestões.

3. Compilação, sistematização e envio do conteúdo propositivo

Encerrada a atividade, o trabalho de compilação e sistematização de todas as contribuições e sugestões foi realizado por todos os mediadores e mediadoras e outras pessoas das organizações que participaram da organização e realização da atividade.

O trabalho de compilação foi também bastante intenso, pois o volume de contribuições foi bastante elevada e era preciso conectá-las, qualificá-las no formato de lei e ainda unir tudo. Para atender ao modelo proposto pela PMSP, estruturou-se um documento com proposições gerais ou de temas não abordados no novo decreto no início, mas considerados relevantes para uma legislação com tal teor, e em sequência as demais contribuições foram dispostas por capítulos e artigos conforme minuta e lei disponível, resultando em um amplo documento de 20 páginas.

O documento elaborado foi enviado conforme o órgão pedia, por e-mail. Além disso, o SampaPé! enviou por e-mail aos participantes do encontro para que também encaminhassem ao mesmo e-mail, gerando mais volume e insistência nas questões levantadas e apontadas coletivamente. Posterior a isso, seguiu-se um processo de cobrança por parte das organizações para ter conhecimento do decreto e para saber se as sugestões haviam sido acatadas, assim como foi pedido por LAI acesso a todas as contribuições enviadas, visto que o processo não foi aberto e transparente, porém nunca foram enviadas. E as pessoas responsáveis apenas respondiam que haviam recebido cerca de 200 colaborações e por isso o trabalho e o decreto estavam demorando a ser publicados. Vale ressaltar que inclusive nos espaços de participação formal, como a Câmara Temática de Mobilidade a Pé, cobrou-se este tema diversas vezes e convidou-se a CPC para esclarecimentos, que nunca compareceu.

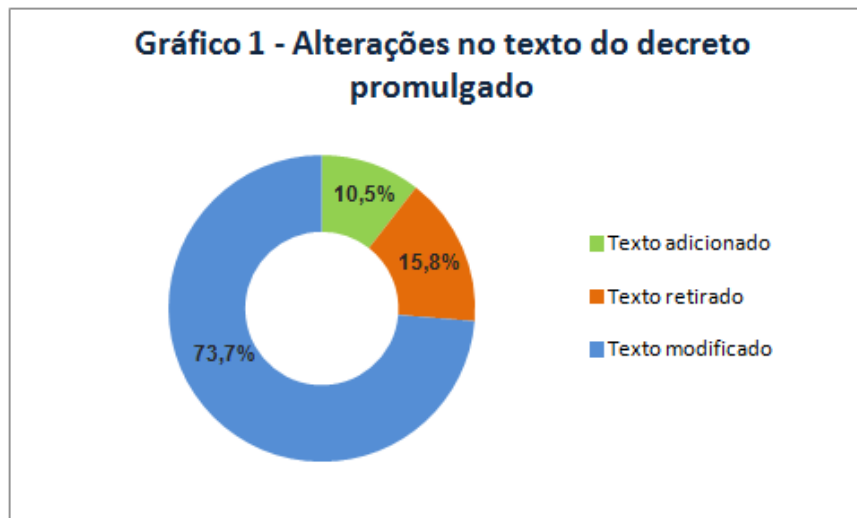
4. Identificação das contribuições, encaminhadas pelas associações, incorporadas ao decreto sancionado.

Apesar de o tempo exímio para o recebimento de colaborações, a publicação do texto final - Decreto 59.611/2019 - demorou mais de 6 meses, tendo sido publicado no Diário Oficial, no dia 25 de janeiro de 2019, aniversário da cidade, e amplamente divulgado na imprensa e mídias sociais.

Com a publicação do Decreto, foi possível avaliar quais sugestões encaminhadas pelas associações foram acatadas pela PMSP e quais das questões continuam sem resposta. A avaliação foi realizada através da comparação das contribuições encaminhadas com a redação final do decreto publicado em janeiro.

No documento encaminhado para a PMSP, a sociedade civil organizada apontou 104 observações e contribuições, dentre elas sugestões para alteração de texto, sugestões de referências e anexos e questionamentos de temas pouco ou não explicados, como: dotação orçamentária, governança, fiscalização e participação social.

Após a análise do Decreto promulgado, foram identificadas 38 alterações no texto em relação à minuta de 2018, sendo 28 (73,7%) de ajustes na redação dos artigos, 6 (15,8%) de conteúdo retirado e 4 (10,5%) de conteúdo acrescentado.



Do total de alterações, observou-se 11 que possivelmente foram decorrentes de nossas contribuições, já que estavam alinhadas às sugestões propostas no documento encaminhado pela sociedade civil organizada. Assim, conclui-se que 10,6% do total de nossas contribuições foram acatadas, representando 29% do total de alterações feitas pela prefeitura.

Abaixo se encontram as modificações identificadas como decorrentes de nossas sugestões:

1 e 2. “Capítulo I - Das Disposições Gerais” (p.01)

Art 2º: Definição de calçadas / Definição de pedestre

No artigo 2º sugerimos que fosse reescrita a definição de calçadas, pois estava superficial segundo as análises feitas, e outra sugestão que fosse escrita a definição de pedestre, a qual não existia. No decreto oficial a prefeitura detalhou melhor a definição de calçadas e, dentro do próprio artigo, adicionou a definição de pedestre e infraestruturas, como por exemplo esquina, vias compartilhadas e pontos de ônibus, que também não estavam presentes na minuta.

3. “Capítulo II - Dos Princípios” (p.02)

Art 3º: Princípios de leis

Sugerimos a reescrita dos princípios de leis da minuta do decreto, pois estavam superficiais e sem definição técnica clara. Propomos considerar como base os princípios de leis já existentes como a Política Nacional de Mobilidade Urbana e o Plano Diretor Estratégico de São Paulo. No decreto oficial os princípios foram reescritos com mais detalhes e citaram referências objetivas como o Plano Diretor Estratégico de São Paulo e a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

4 e 5. “Capítulo VI - Das Técnicas Construtivas e Materiais” (p.05)

Art 13º: Material da calçada / Órgão responsável

No artigo não estava detalhado os materiais para construção, reconstrução ou reparo das calçadas e indicava que seria definido posteriormente pela Comissão Permanente de Calçadas (CPC). Apontamos a importância de já ter no próprio decreto o material a ser utilizado e não ser algo para se definir depois. No decreto oficial o material foi adicionado e o órgão responsável pelas definições técnicas alterado para a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

6. “Capítulo VII - Da Instalação, Recomposição e Execução das Calçadas” (p.06)

Art 16º: Comissão Permanente de Calçadas

A referência da CPC como órgão regulamentador dos padrões e diretrizes técnicas das calçadas esteve bem presente no decreto. Em todos os casos, assim como o ocorrido neste artigo, apontamos nas nossas sugestões que qualquer resolução posterior ao decreto que fosse feita pela CPC deveria envolver também a participação social e de especialistas no assunto. Também reforçamos a necessidade dos materiais, padrões e regras das calçadas já estarem definidas no decreto, pois esse é o seu principal objetivo.

Assim, a prefeitura decidiu retirar também deste artigo a CPC como referência e trocaram por “autorizados por esse decreto”.

7. “Capítulo IX - Das Situações Atípicas” (p.08)

Art 23º: Exceções de calçadas

Na minuta, este artigo abria a possibilidade de isenção de responsabilidade sobre tudo o que estava definido até ali caso a calçada não tivesse os 1,20m exigido de passagem livre. Como apontado em nossas sugestões, nenhuma situação pode se considerar atípica e as definições do decreto deveriam ter como objetivo justamente padronizar as calçadas e tornar mais confortável e seguro o caminhar. No decreto oficial a prefeitura alterou os casos passíveis de dispensa das condições definidas apenas se “... largura total da calçada não possibilitar a implantação da faixa livre mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), e não for possível a sua ampliação,...”.

8 e 9. “Capítulo X - Das Calçadas Verdes” (p.09)

Art 28º: Comissão Permanente de Calçadas

Mais uma vez a CPC estava como responsável para definir posteriormente as condições para implementação de calçadas verdes. Novamente apontamos a importância das condições estarem definidas já no decreto ou, então, incluir outros agentes na participação, como a sociedade civil e conselheiros municipais. A prefeitura decidiu alterar o órgão responsável de referência para a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Art 31º: Comissão Permanente de Calçadas

Nesse decreto questionamos também a presença da CPC como uma das referências para critérios de plantios de árvores e não estar incluído a participação da sociedade civil. A prefeitura retirou a resolução da CPC do texto no decreto promulgado.

10. “Capítulo XI - Da Iluminação Pública das Vias e Logradouros” (p.09)

Art 33º: Iluminação

No texto sobre a iluminação pública sugerimos acrescentar a importância dessa infraestrutura adequada para o conforto e segurança do pedestre, o qual não estava citado. No decreto oficial a prefeitura adicionou a frase “..., garantindo iluminação especialmente aos pedestres,...” (p.09), o que consideramos importante, pois coloca em evidência a relevância dessa infraestrutura para o pedestre e o caminhar.

11. “Capítulo XIII - Das Disposições Finais” (p.11)

Art 39º: Comissão Permanente de Calçadas

Novamente a CPC estava indicada como responsável para regulamentar e orientar as normas contidas no decreto. Nas nossas sugestões, apontamos a necessidade de ser mais específico quanto às garantias de participação e de que a comissão era capaz de fazer as resoluções, assim como prazos e que órgão daria continuidade caso CPC fosse extinta. A prefeitura decidiu no decreto promulgado a mudar o órgão responsável para a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

CONCLUSÕES

Tal atuação mostra um amadurecimento da sociedade civil organizada em atuar no tema e em ampliar a participação social, porém também mostra que ainda que muitos espaços tenham sido conquistados, a exemplo presença de representantes de mobilidade a pé no Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT), assim como a criação da Câmara Temática de Mobilidade a Pé, ainda há muito o que melhorar no que diz respeito a interação do poder público com a sociedade civil, sobretudo orientados a garantia do exercício da cidadania na elaboração e construção de políticas para mobilidade a pé.

Entretanto, este trabalho mostrou resultados bastante positivos em duas frentes: em alterações no decreto propriamente e também no exercício de qualificação e ampliação da participação social na construção de políticas públicas, que fazem referência a elementos de influência direta no cotidiano das pessoas. A sociedade civil organizada conseguiu, mesmo com pouco tempo, organizar uma análise profunda de todo o decreto e enviar para a prefeitura um documento completo com sugestões diversas visando o máximo de melhoria para o texto final. Apesar da quantidade de alterações ter sido relativamente baixa ao que considerávamos ideal, ainda assim houve ganhos relativos à oportunidade de participação e engajamento na análise.

Com relação às organizações atuarem juntas também foi um momento de intensa troca, em que metodologias do SampaPé! foram usadas e compartilhadas, enquanto a atividade só foi possível a partir da participação ativa dos associados da Cidadeapé na mediação das mesas e compilação do conteúdo.

REFERÊNCIAS

SABINO, Leticia L. Um novo decreto de calçadas poderá nos salvar?. Esquina. Acesso em: 03/04/2019. Disponível no link: <http://www.esquina.net.br/2018/10/01/um-novo-decreto-de-calcadas-podera-nos-salvar/>

SAMPAPÉ; CIDADEAPÉ. Contribuições elaboradas pelas organizações da sociedade civil: Cidadeapé e SampaPé à Consulta Pública sobre a revisão do Decreto de Calçadas. Acesso em: 03/04/2019. Disponível no link: <https://mobilidadeape.files.wordpress.com/2018/07/contribuicoes-para-a-consulta-publica-do-decreto-de-calccca7adas-2018.pdf>.

SÃO PAULO (Município). Decreto n.º 57.627, de 15 de março de 2017, Institui a Comissão Permanente de Calçadas - CPC, no âmbito do Programa Calçada Nova. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, ano 62, n. 51, p.1, 16 mar. 2017.

_____. Minuta do Decreto nº 58.611, de 21 de junho de 2018. Consolida os critérios para a padronização das calçadas, Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, ano 63, n. 56, 21 jun. 2018.

_____. Decreto nº 58.611/2019, de 24 de janeiro de 2019. Consolida os critérios para a padronização das calçadas, Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, ano 64, n. 56, p.1, 25 jan. 2019.